



# RELAÇÕES IGREJA E ESTADO: CONSIDERAÇÕES NO PÓS-REFORMA PROTESTANTE

Marcelo Martins Bueno\*  
Ingrid Rachel Mendes Di Monaco\*\*

**Resumo:** O presente artigo examina as relações entre Igreja e Estado logo após a Reforma Protestante do século XVI sob a ótica exclusiva de dois autores, Thomas Hobbes (1588-1679) e Roger Williams (1603-1683), que possuem concepções antagonônicas sobre a temática. Ressalta-se que os referidos autores são conterrâneos ingleses e viveram no século pós-reforma. Hobbes é um defensor da monarquia absoluta e Williams, um grande entusiasta da liberdade religiosa. Nesta perspectiva, um diálogo entre os autores é fundamental na compreensão da temática cujas contribuições repercutiram profundamente na formação das sociedades contemporâneas.

**Palavras-chave:** Reforma Protestante. Estado. Igreja. Thomas Hobbes. Roger Williams.

## INTRODUÇÃO

Podemos afirmar categoricamente que a Reforma Protestante promoveu uma série de alterações expressivas na sociedade do século XVI. Suas repercussões nos séculos subsequentes também foram extraordinárias. Refletir sobre as relações entre a Igreja e o Estado é uma tarefa árdua, no entanto, é ponto pacífico que o tema ganha grande relevância com o advento da Reforma, pois a questão do poder político é uma temática sensível num mundo, à época, ainda em transição do feudalismo para o capitalismo comercial. Considerar que tais relações ganharam intensidade no século XVII e ainda repercutem no século XXI é um grande desafio que essa reflexão pretende enfrentar, especificamente porque as relações entre Igreja e Estado foram objeto de grande debate entre os principais autores reformistas.

---

\* Mestre e doutor em Filosofia Política pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Professor titular do Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM). *E-mail:* marcelo.bueno@mackenzie.br

\*\* Mestre em Educação, Arte e História da Cultura pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM). Membro colaboradora da Comissão de Direito e Liberdade Religiosa da OAB-SP. *E-mail:* ingriddimonaco@yahoo.com.br

Para a presente reflexão examinaremos as relações entre Igreja e Estado logo após a Reforma Protestante do século XVI sob a ótica exclusiva de dois autores, Thomas Hobbes (1588-1679) e Roger Williams (1603-1683), que têm concepções antagônicas sobre a temática. Destaque para o fato de que os referidos autores são conterrâneos ingleses e viveram no século seguinte à Reforma. Hobbes é um defensor da monarquia absoluta e, portanto, um defensor da união entre os referidos poderes. Já Williams, um grande entusiasta da liberdade religiosa e, conseqüentemente, defensor da separação total entre esses poderes.

As intensas relações entre religiosidade e políticas públicas continuam presentes no mundo moderno. Portanto, o presente artigo busca compreender as questões da liberdade religiosa à luz do pensamento dos referidos autores.

### **THOMAS HOBBS (1588-1679): UM FILHO DO SEU TEMPO**

"Minha mãe pariu gêmeos, eu e o medo" (HOBBS, 1679 *apud* RIBEIRO, 1999, p. 17). Essa frase de Hobbes colocando-se como irmão gêmeo do medo sintetiza toda a sua filosofia, que parte da Inglaterra protestante do final do século XVI, temerosa pela invasão espanhola, não faltando alarmes a todo o momento para anunciar que as tropas invencíveis da Espanha haviam chegado. Era filho de um vigário e teve sua tutela confiada a um tio. Estudou em Malmesbury e Westport, indo, mais tarde, para Oxford, cuja educação era de teor aristotélico e tomista. Mas Hobbes não admirava a filosofia de Aristóteles. Foi mais influenciado pelas ideias do mecanicismo do universo e pelo cartesianismo, comum entre os intelectuais da época. Conheceu os pensadores Galileu Galilei e René Descartes, cujas ideias influenciaram o desenvolvimento de sua filosofia. No período em que viveu, a Inglaterra passava por grandes conflitos que culminaram na chamada Revolução Gloriosa.

Esse medo será o grande parceiro de Hobbes praticamente durante toda a sua vida. Já no século XVII, presenciou duas outras grandes revoluções que, de certa forma, espalharam um grande medo pela Europa, por trazerem mudanças novas e radicais e, conseqüentemente, fundamentais na estruturação da filosofia do reformador. Uma delas foi na própria Inglaterra, onde a luta pelo poder desencadeou uma ampla guerra civil pelo país, descrita por Hobbes como guerra irracional. A outra grande mudança foi praticamente continental, decorrente da revolução científica iniciada por Galileu Galilei que, embora tenha trazido conseqüências benéficas para a sociedade, teve seu início marcado também pelo temor, na medida em que as afirmações e descobertas anunciadas trouxeram uma nova maneira de encarar o mundo e toda mudança, em princípio, como ainda acontece atualmente, gera insegurança. Esse medo ainda o acompanhará especificamente, como ele mesmo afirma, em mais dois momentos. O primeiro em 1640, quando foi instalado um Parlamento hostil ao governo autoritário do rei. Hobbes foi o primeiro a fugir. Onze anos depois, em 1651, época da publicação do

*Leviatã*, voltou à Inglaterra, fugindo da França, pois receava que a publicação da obra lhe valesse a morte, uma vez que a Igreja Católica francesa poderia mandá-lo para a fogueira, ou pelo menos tentaria puni-lo pelas teses que concerniam à religião.

Os fatos narrados por Hobbes são simplesmente para elucidar e dar maior consistência à sua teoria, porque, em essência, a teoria do medo foi de fato encontrada, como ele próprio afirma, numa análise profunda da natureza humana.

As reflexões sobre o poder e o papel do Estado são os pontos fundamentais da filosofia de Thomas Hobbes, cujo objetivo é tentar demonstrar por que os homens desenvolveram a sociedade civil. Uma certeza é ponto pacífico, a saber, que a sociedade civil é fruto da racionalidade humana e, portanto, artificial; a hipótese de animal social por natureza é totalmente descartada. Assim, já podemos entender por que o autor é defensor do poder absoluto.

Hobbes desenvolveu um intenso interesse pela filosofia aliado às preocupações políticas. Elaborou um sistema no qual o estudo da sociedade e as propostas políticas associavam-se ao estudo e às propostas de processos de produção do conhecimento. Em 1642, publicou, em Paris, *Do cidadão* e, em 1651, publicou, em Londres, o *Leviatã*. O sistema filosófico de Hobbes tem por princípio diretivo o movimento e as suas leis, e se divide basicamente em três partes, apresentadas em três obras: (1ª) *De corpore*, em que expõe a filosofia do corpo em geral como sujeito do movimento, pois tudo o que se move é corpo. Neste nível, as ciências fundamentais são a geometria e a mecânica (ciência natural ou física); (2ª) *De homine*, em que Hobbes apresenta a filosofia sobre o homem, considerado um corpo com qualidades específicas, cujo estudo compreende a fisiologia e a psicologia; (3ª) *De cive*, a filosofia do cidadão ou do homem como participante de um corpo artificial (Estado). Neste nível, encontra-se a filosofia civil, que engloba a política e o direito. É justamente nessa última obra e na sua obra de destaque, denominada *Leviatã*, que as reflexões sobre o poder político e as relações entre a Igreja e o Estado serão evidenciadas.

## ROGER WILLIAMS (1603–1683): UM HOMEM À FRENTE DE SEU TEMPO

Já seu conterrâneo, o inglês Roger Williams (1603–1683), é uma figura emblemática do século XVII, que tem sua identidade registrada na história americana e deixou um importante legado para a história dos direitos humanos. "[...] Roger Williams é um autor e político transcendente no contexto da história dos Direitos Humanos<sup>1</sup> (MARTIN, 2004, p. 23, tradução nossa). Sua trajetória religiosa demonstra que foi um cristão fiel aos seus princípios e, na maior parte de sua vida espiritual, reconhecido como um reformador puritano de influência

---

1 - "Roger Williams, es un autor y político trascendente en el marco de la historia de los derechos humanos".

calvinista. No entanto, sua trajetória de vida vai além de sua rica experiência espiritual. Ele foi um imigrante na América do Norte que buscou encontrar, naquele território, liberdade religiosa para adorar a Deus conforme sua consciência. Ao chegar à América, foi pastor e fundador da primeira Igreja Batista da América do Norte. Esse feito, por si só, já mereceria destaque na história do cristianismo na América, no entanto, seu maior legado foi fruto de sua atuação política, como fundador do estado americano de Rhode Island, o primeiro a implantar uma política laica, sob a completa separação da Igreja e do Estado, garantindo liberdade religiosa para todos os seus habitantes. A teoria de Williams quanto à relação Igreja-Estado era diametralmente oposta à de seu conterrâneo Thomas Hobbes.

Um sujeito à frente de seu tempo, com uma identidade unificada, a despeito de seus múltiplos papéis sociais, e centrada na convicção de que fora vocacionado para participar ativamente da formação de uma nova nação, segundo o ideal puritano. Procurou exercer sua influência a partir de sua cosmovisão. Disso resultou o reconhecimento internacional no importante Muro dos Reformadores de Genebra, como o principal reformador na América. No monumento aos baluartes da reforma protestante, ao lado das estátuas feitas em memória de Jean Calvin, Guillaume Farel, Théodore de Bèze e John Knox, está a estátua em memória de Roger Williams. Esse reconhecimento demonstra que a figura de Williams está fortemente ligada aos ideais da reforma protestante, com seus desdobramentos religiosos e políticos.

Há que se ressaltar a benéfica influência da educação na construção de sua identidade e de sua trajetória política. Sobre ele, é dito que em seus tenros anos, enquanto prestava atenção e fazia suas anotações durante um culto na igreja, era observado por um famoso jurista inglês, Sir Edward Coke (1552–1634) que, após o episódio, patrocinou seus estudos em Cambridge. Coke, possivelmente, tenha sido um dos maiores influenciadores da visão política de Williams. Líder no Parlamento inglês, Coke foi um personagem de destaque e de intensa atuação nas transformações políticas da Inglaterra no século XVII. Sobre as ideias de Coke, Hobbes expressa sua discordância em *Leviatã*. Enquanto Hobbes advogava a teoria da monarquia absoluta, Coke seguia em direção oposta, advogando a limitação do poder do monarca, sob a teoria de que o rei deveria se sujeitar à lei, não estando acima dela. Para Coke, seriam nulas as leis que violavam o direito e a razão dos comuns. O fato de Hobbes mencioná-lo em seu livro, *Leviatã*, indica quanto as ideias de Coke reverberaram em sua época. A Petição de Direito de 1628 que, segundo Fábio Konder Comparato (2005), influenciou o Bill of Rights inglês de 1689, foi de sua autoria, e por ele considerada uma de suas maiores contribuições para a sua época. Esse contexto político, envolvendo o parlamento inglês e as principais decisões do país, fez parte do cotidiano de Williams e o colocou em contato com figuras influentes, como o líder político Oliver Cromwell, dentre outras figuras de destaque na história política do país. Essa trajetória pregressa de Williams pode ser a chave para a compreensão de seu protagonismo político na América do Norte.

A perseguição na Inglaterra estava acirrada para os puritanos. As questões religiosas fervilhavam nos debates públicos. Muitos estavam sendo perseguidos e presos. Enquanto a Igreja da Inglaterra, mesmo após romper com Roma, mantinha sua aparência e práticas, os puritanos pleiteavam uma reforma completa, sob o argumento de que a Igreja deveria ser pura, conforme os ditames bíblicos. Aliás, esse era um dos traços mais marcantes dos puritanos: "os puritanos, consideravam a Bíblia como a única lei para a organização eclesiástica, e criam firmemente que ela ensinava a política congregacional" (WALKER, 2015, p. 650). O grupo que ousou separar-se da Igreja Anglicana foi denominado separatista e acreditava que deveria fazer seus próprios cultos e liturgias conforme suas crenças. Diante desses movimentos contrários aos interesses da Igreja Inglesa, Guilherme Laud (1573–1645), um líder proeminente a serviço do rei, vigoroso antagonista do calvinismo e que havia liderado os anglicanos mais jovens (WALKER, 2015), tomou medidas enérgicas para exigir uma conformação irrestrita aos ditames da Igreja. Diante dessas dificuldades de perseguição religiosa, muitos ingleses decidiram ir para a América, inclusive Williams.

Sua viagem para a América foi tempestuosa e difícil. Acompanhado de sua esposa, embarcou em Bristol, no navio Lyon, capitaneado por William Pierce (UNDERHILL, 1848), dia 1º de dezembro de 1630, chegando à baía de Massachusetts, na América do Norte, em 5 de fevereiro de 1631, no período colonial, 11 anos após a chegada do famoso Navio *Mayflower*<sup>2</sup>. "Roger Williams tinha naquele momento pouco mais de trinta anos de idade - um jovem ministro, piedoso e zeloso [...]" (UNDERHILL, 1848, p. 5, tradução nossa).

Além do navio *Mayflower*, outro importante navio que aportou na América antes da chegada de Williams foi o de John Winthrop, em 1630, um dos principais opositores das ideias de Williams. "Não menos que 1500 pessoas o acompanharam para escapar do fanatismo e espírito perseguidor [...]" (UNDERHILL, 1848, p. 7, tradução nossa). Winthrop foi uma figura emblemática do período colonial, que traduz muito bem o espírito e pensamento dos emigrantes ingleses. Cheio de fervor, conduziu uma das maiores frotas de emigrantes ingleses, rumo à "Terra Prometida":

De todos os colonos, o que mais se destacaria como figura emblemática desse êxodo foi John Winthrop, que chegou à América em 1630 à frente da maior e mais bem equipada frota de emigrantes que jamais deixara os portos ingleses. Ele se exaltava como um novo

---

2 - O *Mayflower* foi um dos mais importantes e famosos navios entre os que chegaram em solo norte-americano. Após ter partido da Inglaterra com cerca de 102 passageiros, que ficaram conhecidos como "Peregrinos", chegou à Nova Inglaterra em 11 de novembro de 1620, onde fundaram a colônia de Plymouth (o primeiro assentamento inglês permanente). Os passageiros deste navio eram, em sua maioria, puritanos separatistas que procuravam liberdade religiosa. A bordo, foi redigido o famoso "Pacto de Mayflower", assinado por 41 dos líderes Peregrinos. Um pacto mútuo com princípios revolucionários de governo (MORRIL, 1964).

Moisés que liderava um Povo Escolhido em busca da Terra Prometida. Suas cartas e seu diário são um testemunho pungente desse messianismo (SILVA, 2009, p. 75).

Winthrop foi um líder muito importante para o estabelecimento e organização da colônia de Massachusetts. É dele a célebre frase usada para incitar seus liderados: "Nós devemos ser como uma cidade brilhante no alto da colina, um exemplo moral para toda a humanidade" (SILVA, 2009, p. 75). Eles acreditavam que o estabelecimento de um "novo céu e de uma nova terra", conforme descrito nos textos bíblicos, dar-se-ia por meio deles, ali, em solo norte-americano. A motivação desse processo migratório era político-religiosa. No âmagô, os emigrantes desejavam estabelecer esta nova colônia para viver conforme suas convicções religiosas e políticas. Motivados por essa missão, de criar uma sociedade pura, justa e perfeita, conforme acreditavam, estavam de acordo de que, para alcançar esse resultado, deveriam estabelecer leis que garantissem seus propósitos.

Cheios de fervor, na certeza de que seria o melhor caminho a seguir, foram impostas exigências de frequência aos cultos, devolução dos dízimos, uma vida pura conforme os ditames religiosos da colônia, dentre outras obrigações. Somente aqueles que estivessem vivendo conforme essas regras poderiam ocupar cargos públicos e exercer outras atividades oficiais. "Críticas ao governo eram punidas com corte de orelha e açoitamento e, quando Winthrop julgava que alguém estava se comportando de maneira antissocial, o castigo era radical: queima da casa e da propriedade do faltoso e deportação" (SILVA, 2009, p. 76).

Vários novos assentamentos foram formados, e a sede do governo colonial foi fixada em Boston. Embora sinceros em seu apego à verdadeira religião, e desejosos de exercer seus deveres sem ser molestados pela tirania dos episcopais, eles não pensavam em tolerância para os outros (UNDERHILL, 1848, p. 7, tradução nossa).

Foi nesse cenário que Williams chegou à colônia. Ele havia ido para a Nova Inglaterra em busca de liberdade religiosa, com o objetivo de adorar a Deus conforme sua própria consciência. Rapidamente foi aceito, mas as suas influência e liderança incomodaram o governador John Winthrop, pelas divergências entre as suas ideias sobre a política exercida na colônia:

Para a construção dessa Igreja-Estado tomaram-se várias providências. Primeiro estabeleceu-se que somente os membros da igreja puritana poderiam votar e ter cargos públicos. Depois se tornou obrigatória a presença na Igreja para as cerimônias, fato que não acontecia no resto das igrejas protestantes. Todos os novos credos deveriam ser aprovados pela Igreja e pelo Estado. Por fim, estabeleceu-se que a Igreja e o Estado atuariam juntos para punir as desobediências a estas e outras normas. Essa colônia aproximava-se dos ideais católicos da teocracia (KARNAL, 2012, p. 43).

## IGREJA E ESTADO: UMA RELAÇÃO CONTURBADA

A teoria política de Hobbes não será exceção às contradições e complexidades de seu tempo. Como em toda reflexão política, faz-se necessário recorrer à época em que o autor se situa, identificando os principais acontecimentos para negá-los ou reafirmá-los como influentes na concepção política proposta. A partir dessa perspectiva, propõe-se compreender a interpretação da teoria política hobbesiana, bem como sua preocupação com a divisão do poder, tendo como pano de fundo os ideais sobre liberdade religiosa que começam a ganhar corpo no século XVII.

O Estado hobbesiano tem origem na necessidade dupla de segurança e bem-estar e, usando as próprias palavras utilizadas na obra *Do cidadão*, é o império da razão. Demonstra, dessa forma, que somente os homens dotados de paixões (*Conatus*)<sup>3</sup>, mas conscientes do que essas são capazes de produzir, darão origem ao Estado, fundamentado por um pacto, isto é, pela razão.

A necessidade da formação de um governo civil advém especificamente da observância das leis naturais, contrárias às paixões humanas que tendem para o orgulho, a parcialidade, a vingança, a honra própria etc.; numa grande multidão, se não houvesse um inimigo comum, ocorreriam guerras entre seus componentes, pois não observariam os preceitos naturais e, não tendo um poder maior capaz de fazê-los observar, permaneceriam em confronto constante:

Porque as leis de natureza (como a justiça, a equidade, a modéstia, a piedade, ou, em resumo, fazer aos outros o que queremos que nos façam) por si mesmas, na ausência do temor de algum poder capaz de levá-las a ser respeitadas, são contrárias as nossas paixões naturais, as quais nos fazem tender para a parcialidade, o orgulho, a vingança e coisas semelhantes (HOBBS, 1974, p. 107).

É por isso que, para Hobbes, a sociedade civil é uma criação humana, ocorre por meio de um pacto social, ou seja, não é natural. Como puramente artificial, é evidente que para que funcione necessitará automaticamente de algo além do pacto, isto é, haverá a necessidade de um poder comum que mantenha a ordem e o respeito e que faça valer as regras do contrato, promovendo o benefício comum e a liberdade:

---

3 - Um dos conceitos mais importantes na filosofia hobbesiana, que se refere diretamente às suas preocupações, define o *conatus* como o movimento que tem lugar por meio da longitude de um ponto do tempo, bem como para descrever os movimentos do ser vivo. Esse movimento, que consiste em prazer e dor, é uma solitação ou provocação para aproximar-se do que agrada ou retirar-se do que desagradar. Tal solitação é o esforço ou começo interno do movimento animal.

E os pactos sem a espada não passam de palavras, sem força para dar qualquer segurança a ninguém. Portanto, apesar das leis de natureza (que cada um respeita quando tem vontade de respeitá-las e quando pode fazê-lo com segurança), se não for instituído um poder suficientemente grande para nossa segurança, cada um confiará, e poderá legitimamente confiar, apenas em sua própria força e capacidade, como proteção contra todos os outros (HOBBS, 1974, p. 107).

Isto ocorrendo, ou seja, se todos se submeterem ao contrato, teremos a formação do Estado, isto é, a multidão unida por uma só pessoa: "Cedo e transfiro meu direito de governar-me a mim mesmo a este homem, ou a esta assembléia de homens, com a condição de transferires a ele teu direito, autorizando de maneira semelhante todas as suas ações" (HOBBS, 1974, p. 109).

Estabelecido o contrato e respeitando as leis naturais fundamentais de busca da paz e de cumprimento dos contratos, todos serão, então, considerados súditos, porque aquele que representará o Estado será portador do título de soberano e de todo poder daí decorrente pelo simples fato de ser considerado o grande Deus mortal (*Leviatã*), pois, abaixo do Deus imortal, ele será responsável pela vida, pela paz e pela liberdade de todos os seus comandados. Aqui se começa a evidenciar a submissão da Igreja ao Estado.

A preocupação da filosofia hobbesiana com o problema de liberdade faz o autor percorrer a trilha da soberania, ou seja, ao tratar da concepção do poder do Estado visando à maneira em que esse se dá, denota a preocupação de garantir aos indivíduos, após a criação do Estado, a plenitude da soberania, isto é, a garantia plena dos direitos individuais que só o Estado instituído poderá oferecer, inclusive em matéria religiosa.

O Estado por instituição é assim chamado porque é fruto de um pacto entre os homens, que concordam entre si em se submeter a ele voluntariamente em troca de proteção, paz e liberdade, não cabendo em hipótese alguma, sem exceções, contrariar todos os atos e decisões do representante ou dos representantes deste Estado. Para Renato Janine Ribeiro (1999), Hobbes sabe que esse Estado é monstruoso: compara-o ao monstro bíblico Leviatã. O Estado é um monstro não tanto pelo poder absoluto que detém sobre os homens; o que há de monstruoso é o seu caráter artificial: quem o ocupa pode ser um homem ou vários homens, mas não na qualidade de indivíduos naturais, pois são representantes de uma única vontade consolidada pelo pacto entre os homens. O Estado está acima dos indivíduos, mas como criação destes e como sua representação. Hobbes não é propriamente um pensador absolutista; é, antes, o grande teórico da soberania.

É nessa perspectiva que se pode inserir a reflexão sobre as relações entre Estado e Igreja, uma das grandes preocupações do autor na medida em que entende que a soberania, para ser plena, não poderá ser dividida.



## A AUTORIDADE DO ESTADO E A SOBERANIA

A trajetória desenvolvida por Hobbes desemboca na seguinte reflexão: como deverá ser o poder do Estado para que, de fato, se mantenha, garantindo a vida e a promoção da paz? A razão de ser do poder só faz sentido mediante tal propósito, haja vista que o Estado será responsável pela criação do direito e é justamente isso que será o norteador da sociedade, ou seja, o direito civil será o regulador da vida dos homens vivendo em coletividade e o responsável pelas liberdades individuais.

Considerando que os homens, mesmo no estado civil, permanecerão com todas as suas características passionais, como se fazer respeitar e ser reconhecido por todos, sem exceções, como o detentor do poder, provedor das leis e, conseqüentemente, da paz? Alguns motivados por essas características passionais não reconhecerão, no Estado, a autoridade soberana, decorrendo daí sérios conflitos na luta pelo poder, inclusive o religioso.

Hobbes não vê uma alternativa a não ser a instalação do poder absoluto, isto é, ilimitado. A transmissão do poder dos indivíduos ao soberano deve ser total, caso contrário, um pouco que seja conservado de poder nas mãos dos homens desenvolverá de novo a guerra, levando à destruição do Estado. Nessa perspectiva, podem ser apresentados alguns pontos fundamentais para a preservação do Estado, ou melhor, do homem vivendo em sociedade e de suas garantias, inclusive a liberdade.

A razão primordial pela qual os Estados são destruídos tem sua origem nas relações internas, isto é, não é pela violência externa, mas pela própria natureza humana que os indivíduos, ao pactuar e formar o Estado, na maioria das vezes não conseguem elaborar leis para melhor nortear suas ações, fazendo com que o desejo próprio e a busca da vanglória se sobressaiam e gerem conflitos.

O aspecto fundamental para a instauração de um poder absoluto está nas conseqüências que este pode trazer para a sociedade. As principais causas que podem levar um Estado à sua dissolução são:

1. Quando é instituído de forma imperfeita, ou seja, com acordo para que o poder seja dividido;
2. Quando os indivíduos e as instituições desejam ser juizes em causa própria, pregando doutrinas contrárias às leis estabelecidas;
3. Quando os indivíduos querem ser conhecedores do bem e do mal, isto é, que pelas suas consciências podem julgar seus atos. Enganam-se redondamente, pois tanto o juízo como a consciência podem ser errôneos. Isso significa que, às vezes, motivado pela própria consciência, o indivíduo passa a infringir as leis civis, esquecendo-se de que, num Estado, a lei é a consciência pública;
4. Os homens, às vezes, também podem ser motivados por consciências particulares em relação à fé e à santidade, afirmando que tais características não são atingidas pelo

estudo e pela razão, mas sim por inspiração divina, de modo que podem levar à dissolução do Estado, pois não se acham sujeitos às leis civis porque são superiores, gerando desobediência e ameaçando a paz pública;

5. Querer que o soberano esteja sujeito às leis civis é condená-lo ao desaparecimento. Contra essa tese, Hobbes (1998, p. 108) escreveu:

É muito evidente, por tudo o que já dissemos, que em toda cidade perfeita reside um poder supremo em alguém, o maior que os homens tenham direito a conferir: tão grande que nenhum mortal pode ter sobre si mesmo um maior. Esse poder é o que chamamos de absoluto, o maior que homens possam transferir a um homem.

6. O que pode acarretar, também, a dissolução do Estado é a afirmação de que todo indivíduo tem propriedade absoluta de seus bens, a ponto de excluir o direito do soberano, esquecendo-se de que quem garante a propriedade particular é o próprio soberano. Disso decorre para Hobbes (1998, p. 111):

Que à propriedade de cada cidadão privado nenhum de seus concidadãos tem o menor direito, porque eles estão obrigados pelas mesmas leis; mas essa propriedade não exclui o direito do governante supremo – cujas ordens são leis, cuja vontade contém a vontade de cada qual, e que foi constituído juiz supremo por cada pessoa singular.

7. Entre todos os fatores que podem acarretar a dissolução do Estado, o que mais se parece contra a sua essência é justamente a tese de que pode ser dividido. Um poder dividido é o primeiro passo para a sua dissolução, pois destroem-se, mutuamente, devido a tudo o que já foi analisado até agora sobre a tendência da natureza humana à vanglória própria. Essa é a tese fundamental porque Hobbes entende que na relação Estado/Igreja não haja dois poderes estabelecidos. Durante anos, houve guerras, especialmente na Inglaterra, que foram oriundas das disputas entre o poder do soberano e o da Igreja. Por muito tempo se sustentou a ideia de que esses poderiam conviver em harmonia, isto é, o poder temporal dos reis e o espiritual da Igreja. O que Hobbes quer demonstrar é que súditos, estando sujeitos a dois senhores, terão de obedecer às leis estabelecidas por eles, porque ambos querem ver suas ordens cumpridas como leis, o que é impossível, de forma que, se um não for submisso ao outro, a soberania dos dois está ameaçada. Tanto um quanto outro serão responsáveis pelo surgimento de rebeliões e insurreições, levando à extinção do Estado.

No aspecto da indivisibilidade da soberania, Hobbes não aceita qualquer argumento contrário porque não acredita que um poder possa controlar o outro e sua disputa geraria um

conflito maior do que todos. Disso decorre o problema da relação entre o Estado e a Igreja. Para ele, depois da rejeição da autoridade do cristianismo medieval, o caminho proposto é o de uma religião civil, a qual visa não à verdade incontestável, mas à paz. O Estado que apresenta é de pessoas cristãs. Sua lei religiosa acha-se nas Escrituras. Mas quem as interpreta? O direito de interpretação, parte dos direitos do homem, tem de ser também transferido ao homem artificial. Por isso, Hobbes conclui: "[...] que a pessoa, homem ou assembleia, a quem a cidade conferiu poder supremo, tem também o direito de julgar que opiniões e doutrinas são inimigas da paz, e o de proibir que sejam ensinadas" (HOBBS, 1998, p. 107).

O projeto hobbesiano de uma religião civil, isto é, subordinada à vontade do soberano, enfrentará, logo de saída, sérios obstáculos e, naturalmente, a Igreja não veria tal situação com bons olhos. O caminho proposto pelo autor eliminaria o conflito, porque o cristão não teria mais o problema de "servir a dois senhores", uma vez que só haveria um senhor, o soberano.

A argumentação de Hobbes se fundamenta exclusivamente na ideia de pacto e, consequentemente, no cumprimento da lei; por conseguinte, nenhum súdito de nenhum Estado cristão pode ter base para deixar de obedecer às leis do seu soberano no que se refere aos atos exteriores; quanto à profissão da própria religião, os aspectos de foro íntimo de cada um não sofrerão quaisquer interferências.

Tal teoria procura uma sincronia prática entre o que é de ordem religiosa e de ordem civil, para que os súditos não sejam enganados e envolvidos na concepção de dois poderes, isto é, que não se ache dividido entre as ordens dos poderes religioso e civil, garantindo, assim, a promoção da paz.

Finalizando, Hobbes compara o poder do Estado como sendo um corpo humano, mas que não pode possuir mais do que uma alma, isto é, são braços fundamentais para o desenvolvimento do Estado, mas não podem ser vistos como poderes autônomos. Como exemplo, cita-se o poder de arrecadar impostos, de comandar exércitos e o de elaborar as leis, que são pontos essenciais sem os quais a soberania não funcionaria, mas não se deve entender como funções diferentes e sim como seus membros.

Eis aqui a principal ameaça para o Estado e a sociedade, por isso, para Hobbes, a educação ganha um papel de destaque, pois é por meio dela que a liberdade poderá ser mantida, isto é, entendendo o seu verdadeiro significado, a sociedade compreenderia que a submissão às leis, corretas e bem elaboradas, seria um único caminho para a garantia da vida, a manutenção da paz e a defesa das liberdades individuais.

A pessoa que representa o Estado, isto é, a vontade geral é o soberano, todos os demais são súditos. A teoria hobbesiana de Estado é típica do absolutismo político, no sentido de uma teoria da soberania, uma vez que o governante não fica subordinado ao pacto, ou seja, nega-se que ele esteja sujeito às suas leis. Por isso, a figura bíblica do Leviatã, um monstro imortal, cuja armadura é feita de escamas que são as cabeças de seus súditos, e em uma das mãos segura uma espada e na outra o báculo, a primeira representando o poder civil e a

outra, o poder religioso. Esse monstro cruel e invencível protege os peixes menores de serem engolidos pelos peixes maiores, figura que representa o Estado, com força e poder para disciplinar pelo medo a vontade de todos. Fundamenta-se tal poder acima do pacto, na medida em que o Estado é livre, pois não se pode ter obrigações para consigo mesmo, e é formado irreversivelmente pelos cidadãos. Tal poder não é divisível, ou seja, não pode ser transferido para outras pessoas, nem mesmo ao Papa, e deve ser exercido soberanamente:

Poderás pescar o Leviatã com anzol  
e atar-lhe a língua com uma corda?  
Serás capaz de passar-lhe um junco pelas narinas,  
ou perfurar-lhe as mandíbulas com um gancho?  
Virá a ti com muitas súplicas,  
ou dirigir-te-á palavras ternas?  
Fará um contrato contigo,  
para que faças dele o teu criado perpétuo?  
Brincarás com ele como um pássaro,  
ou amarrá-lo-ás para tuas filhas?  
Negociá-lo-ão os pescadores,  
ou dividi-lo-ão entre si os negociantes?  
Poderás crivar-lhe a pele com dardos,  
ou a cabeça com arpão de pesca?  
Põe-lhe em cima a mão:  
pensa na tua luta, não o farás de novo.  
A tua esperança seria ilusória,  
pois somente o vê-lo atemoriza.  
Não se torna cruel, quando é provocado?  
quem lhe resistirá de frente?  
Quem ousou desafiá-lo e ficou ileso?  
ninguém, debaixo do céu (JÓ 41.1-34).

Tal alegoria ao Leviatã demonstra a verdadeira necessidade de um Estado forte, em decorrência da vontade humana, que, mesmo no estado civil, ainda se encontra presente no homem e a qualquer momento pode manifestar-se, levando-o a cometer infrações à ordem civil. O que Hobbes esclarece de forma bem objetiva é que somente um acordo racional não garante a paz e a liberdade, já que o *conatus* poderá superar a razão. Dessa forma, o Leviatã serviria como um grande inibidor do *conatus* humano, pois representaria um medo (paixão) maior do que todos, levando os indivíduos a uma ordem social, ditada pela razão, e tendo seus desejos controlados por esse medo maior, porque, na medida em que os desejos come-

çassem a se manifestar, o temor ao Leviatã (Estado) sobressairia, servindo de controle dos impulsos e ordenando a sociedade civil.

Investido de um poder absoluto, o soberano representa a vontade geral, na medida em que todos pactuam, todos sem exceções estão compromissados, independentemente de concordar ou não, dando direito ao soberano de punir aqueles que de alguma forma tentam atacá-lo, infringir a ordem ou ameaçar a liberdade.

Cada homem deve reconhecer-se como coautor do pacto, dando à soberania o direito de fazer o que considera bom para todos. O soberano tem o direito de não ser destituído ou morto. Tem o poder de prescrever leis, julgar, escolher conselheiros, ministros, magistrados e funcionários, fazer a guerra ou declarar a paz, de acordo com o que julgue necessário. Também possui o direito de punir ou recompensar, concedendo títulos de honra, decidir a ordem de lugar e a dignidade que cabe a cada indivíduo na sociedade. Isso porque a soberania se justifica exatamente por atuar em nome do povo e é o próprio Hobbes que esclarece que todo governo existe para realizar a vontade popular:

[...] constitui um grande perigo para o governo civil, em especial o monárquico, que não se faça suficiente distinção entre o que é um povo e o que é uma multidão. O povo é uno, tendo uma só vontade, e a ele pode atribuir-se uma ação; mas nada disso se pode dizer de uma multidão. Em qualquer governo é o povo quem governa. Pois até nas monarquias é o povo quem manda (porque nesse caso o povo diz sua vontade através da vontade de um homem) (HOBBS, 1998, p. 211).

O soberano deve sempre se manter acima de todo e qualquer contrato, sendo o pacto formalizado de modo a garantir a unicidade da soberania, e não sua quebra com inúmeros pactos. Cabe ainda, à soberania, o direito de censura, de prescrever regras, sendo o soberano juiz das opiniões e doutrinas contrárias à paz. O medo e a liberdade são compatíveis, assim como a liberdade e a necessidade, contudo, a liberdade no Estado visa suprimir tais males.

É o Estado que garante a propriedade, a segurança e a paz. O ato de submissão do súdito faz tanto parte da obrigação quanto da liberdade. O objetivo da obediência é a proteção. Estar submetido é ser livre. Ninguém tem o direito de se negar a obedecer ao soberano. Tal estado de situação de súdito pode até ser considerado miserável, mas, conclui Hobbes, no estado natural a condição humana seria bem pior.

O monstro foi criado, o Leviatã, o homem artificial, que encarna o poder absoluto, nascido do acordo coletivo, em que os homens entregam ao Estado todo o seu poder e toda a sua vontade, e o fato de cada homem ser coautor dessa soberania torna seu poder indivisível. Na teoria hobbesiana, a soberania não tem caráter divino: é criação humana, apesar de imortal, desvinculada da característica sobrenatural do soberano, por isso a ela deve pertencer todo poder de decisão em matéria religiosa:

Não há quase nenhum dogma referente ao serviço de Deus ou às ciências humanas de onde não nasçam divergências que se continuam em querelas, ultrajes e, pouco a pouco, não originem guerras: o que não sucede por falsidade dos dogmas, mas porque a natureza dos homens é tal que, vangloriando-se de seu suposto saber, querem que todos os demais julguem o mesmo (HOBBS, 1974, p. 217).

Assim, Hobbes não vê solução para tais conflitos a não ser pela entrega de toda autoridade religiosa ao soberano, caso contrário, a religião ameaçaria a paz civil. Eis, aqui, a tese fundamental da não separação entre o poder religioso e o poder político.

A concepção sobrenatural da soberania origina-se da noção medieval de *imperium* (poder de fazer leis), em que foi sendo elaborada lentamente a questão de quem atribuía ao imperador tal poder. A resposta: Deus, cujo poder o rei refletia como um espelho. A origem desse poder ultrapassava o próprio corpo natural do rei, que possuía de certa forma dois corpos: o político (pessoa pública) e o físico (pessoa privada). Mas a divisão da pessoa do rei causava um grande impasse, isto é, o rei seria maior ou menor do que a lei? Ele lhe devia obediência ou não? As diferentes teorias contratualistas procuravam eliminar o embate, como Hobbes, que propõe procurar a origem do poder político e do Estado não em Deus, mas na natureza, mesmo que esta seja o resultado da criação divina.

## A SEPARAÇÃO DA IGREJA E DO ESTADO: UMA NECESSIDADE

Como apontado, Roger Williams, ao defender ideais liberais, não foi bem recebido pelo governador da colônia de Massachusetts, John Winthrop, o que, de certa forma, o motivou a fundar uma cidade com aquilo que preconizava.

No que tange à separação entre Igreja e Estado, Williams advoga sua total separação, um modelo político até então desconhecido ali. Como seria a formação dessa "nova terra" idealizada por ele sem a influência da Igreja? Como os puritanos conseguiriam alcançar seus objetivos sem uma política eclesiástica? A novidade de Williams incomodou a muitos. Ele era incisivo em suas críticas sobre a ligação da Igreja na Nova Inglaterra e a Igreja Anglicana. Por esse motivo, havia recusado atuar em Boston, permanecendo um breve período em Salém. Ele era um ministro influente e propagava suas ideias em toda a colônia. Além de suas ideias sobre a separação Igreja-Estado e sua oposição contra o magistrado punir questões de consciência, ele também discordava do tratamento dado aos ameríndios, pois suas terras eram tomadas pelos colonos europeus. Sobre esse ponto, discutia sobre a legitimidade das Patentes Reais em conceder a propriedade das terras aos ingleses, pois, em sua opinião, a propriedade dos nativos estava sendo usurpada. Em pouco tempo, suas ideias começaram a incomodar os líderes da colônia, sendo consideradas perigosas e heréticas.

Por esses motivos, Williams foi formalmente julgado e banido da colônia. Para evitar a deportação, fugiu e permaneceu cerca de três meses em uma zona de floresta fechada, alimentando-se de restos de alimentos deixados por animais silvestres durante um rigoroso inverno. Recebeu ajuda de uma tribo indígena e deles comprou um pedaço de terra, que chamou de Providence, pois acreditava que Deus o havia protegido em sua providência enquanto estava na floresta. "Após catorze semanas de exposição ao gelo e à neve, não sabendo o que significava pão ou cama, ele chegou a Seekonk, na margem leste do rio Pawtucket. Aqui ele começou a construir e plantar" (UNDERHILL, 1848, p. 26, tradução nossa).

Graças ao seu bom relacionamento com os indígenas, que muitos consideravam como criaturas apavorantes, Williams recebeu ajuda após ter sido banido de Massachusetts, da tribo indígena dos Narragansetts. Este bom relacionamento com eles, ao chegar à América do Norte, o fez conhecer sua língua, o que resultou em seu primeiro livro, *A key into the language of America*, "[...] compilação do primeiro guia sobre os costumes e a língua dos índios, [...] uma obra suficientemente boa para ter o maior impacto intelectual na Inglaterra e o maior impacto prático nas relações entre colônia e os índios" (CRUNDEN, 1994, p. 28). Williams apresentou facilidade no aprendizado de diferentes línguas, como hebraico, latim e grego, sendo considerado um poliglota. Possivelmente por esse motivo, Williams também foi considerado, por alguns historiadores, o primeiro linguista e antropólogo americano. Nessa relação com os ameríndios, foi considerado o primeiro missionário entre eles.

Providence Plantations foi o primeiro assentamento de terra, na região que posteriormente se tornou Rhode Island, fundado por Williams em 1636. A política exercida na colônia, em favor da liberdade de consciência, atraiu muitos. Com o tempo, outros assentamentos foram se formando na região. Rhode Island permaneceu absolutamente fiel aos princípios de liberdade religiosa (SILVA, 2009, p. 82), diferentemente de outras colônias, onde havia registros de violência, gerada pela intolerância religiosa.

Ainda hoje, o estado americano de Rhode Island mantém o nome do seu período colonial. Ficou conhecido como a primeira colônia batista na América do Norte, sendo atualmente o menor entre os 50 estados americanos. Sua capital é Providence. Ali, em 1764, foi fundada a Brown University, primeira faculdade dos Estados Unidos a aceitar estudantes, independentemente de sua filiação religiosa. De acordo com uma pesquisa realizada pelo PEW (PEW RESEARCH CENTER, 2020) em 2014, a diversidade religiosa continua presente no estado de Rhode Island.

Williams foi um escritor profícuo, que expressou suas ideias por meio de livros, cartas e panfletos. Sobre a teoria da completa separação Igreja-Estado, escreveu o livro *The bloody tenent persecution, for cause of conscience*, publicado em 1644 na Inglaterra, causando um grande alvoroço, já que sua teoria foi considerada herética para seus conterrâneos. Vale ressaltar que essa mesma teoria foi aplaudida e copiada por diversos países, quando da institucionalização da América do Norte. "Roger Williams foi, sob muitos aspectos, o puritano

mais expressivo da história americana, foi o advogado mais ardente e perceptivo da separação Igreja e Estado antes de Jefferson" (CRUNDEN, 1994, p. 28).

Muito é dito sobre Williams em diversos livros e registros históricos. Talvez ele mesmo se surpreendesse diante de tantos atributos atrelados ao seu nome. No entanto, é mister ressaltar o que ele acreditava sobre si mesmo e como enxergava sua própria identidade. Sua convicção sobre quem era foi preponderante para que protagonizasse uma mudança positiva nos primórdios da história da nação americana. "A Separação entre a Igreja e Estado, preconizada quase exclusivamente por Roger Williams entre os que primeiro chegaram à América, concretizou-se inteiramente quando a nação americana institucionalizou-se" (SILVA, 2009, p. 90). Williams faleceu em 1683, em Providence, capital de Rhode Island. De 1636 até a sua morte, ele se sustentou da agricultura e do comércio. "Foi um polêmico vigoroso e um escritor profícuo. Ele permaneceu um crente inabalável na teologia Calvinista" (ROGER, 2021).

De acordo com o autor James Calvin Davis (2008), como um puritano, Williams estava comprometido com uma cosmovisão tipicamente calvinista, que enfatizava a soberania de Deus, a pecaminosidade dos seres humanos, a necessidade da graça divina para a salvação, a primazia da Bíblia como autoridade religiosa e moral e a importância de uma igreja pura. Davis ressalta que Williams acreditava que a Cosmovisão puritana era verdadeira e as demais perspectivas religiosas, inclusive as nativas, eram falsas. Ele e seus companheiros puritanos não gostavam da teologia e da prática dos quacres. Eles insistiam que os católicos eram o braço do anticristo e presumiam que os índios adoravam o diabo. Na verdade, a intolerância de Williams era muito radical até mesmo com seus companheiros puritanos, pois tinha certeza de que a maioria de seus irmãos na Igreja da Inglaterra estavam indo para o inferno. Sua rejeição dessa instituição, por entender ser uma igreja apóstata, contribuiu para o seu banimento de Massachusetts. Notavelmente, no entanto, o mesmo dogmatismo religioso que fez Williams tão teologicamente intolerante o levou a trabalhar incansavelmente por uma política civil de liberdade religiosa, tanto na Inglaterra como na Nova Inglaterra. Para Davis (2008), o calvinismo que o tornou tão confiante em suas próprias crenças também o levou a uma convicção de consciência de que haveria consequências perigosas na tentativa de a sociedade coagir as comunidades religiosas. Williams se convenceu sobre a importância de proteger a prática religiosa como uma necessidade, mesmo quando essa prática estivesse em conflito com normas sociais e legais amplamente aceitas. Apesar de que, em sua visão, a busca do bem comum podia ocasionalmente justificar a violação dessa proteção. De qualquer forma, a visão de Williams sobre liberdade religiosa é mais rica em escopo e profundidade do que a daqueles autores que são normalmente citados. Ele desejava liberdade religiosa para todos, inclusive para os grupos religiosos que mais desprezava. Williams argumentou que a liberdade deveria se estender não apenas aos cristãos, mas também aos judeus e muçulmanos, não apenas para os crentes, mas também para os ateus,



não apenas para os puritanos, mas também para os católicos, quacres e nativo-americanos. Ao mesmo tempo, reconheceu, melhor do que a maioria, como seria difícil estabelecer essa liberdade universal, porque as expressões de consciência carecem de proteção. Williams foi mais bem preparado para lidar com os casos difíceis do desvio social de consciência do que eram os pensadores iluministas, cujas propostas eram caracteristicamente baseadas em uma concepção mais tênue da religião. Davis (2008) destaca que Williams não estava propriamente defendendo a sua liberdade religiosa, apesar do próprio dogmatismo, mas a liberdade de todos. Ainda segundo Davis, Williams nos faz lembrar que a doutrina americana da liberdade religiosa não é herdada do iluminismo racionalista apenas, mas igualmente das fundações da cultura religiosa americana.

Apesar do radicalismo quanto a viver uma religião pura e sincera, Williams deixou claro que as suas pretensões religiosas não deveriam violar a consciência de outras pessoas. Impor como política de Estado sua visão religiosa seria desvirtuar a função do Estado em seu âmbito civil. Em seu livro, este ponto foi apresentado com muita clareza:

É a vontade e a ordem de Deus que, desde a vinda de Seu Filho, Nosso Senhor Jesus, se garanta a todos os homens e em todas as Nações e países, a permissão de todas as consciências e seus cultos, sejam pagãos, judeus, turcos ou anticristãos, e que só sejam combatidos com a única espada que em assuntos espirituais é capaz de conquistar, isto é, a espada do espírito divino, a Palavra de Deus (WILLIAMS, 2004, p. 4-5, tradução nossa).

Seu ponto de partida foi a convicção de que todos os seres humanos foram igualmente criados por Deus. Logo, a lei deveria ser igualmente aplicada a todos. Dessa simples forma de pensar o Estado e a política, Williams extraiu suas demais convicções. Para ele, é da igualdade que decorre a impossibilidade de uma pessoa impor à outra sua própria maneira de pensar. Acreditava que cada indivíduo deveria ser livre para pensar e expressar suas convicções religiosas. Ou seja, daí depreende-se a ideia de liberdade, advogada por ele. Williams entendia que a liberdade de consciência era o mais sagrado direito do homem.

Para assegurar o binômio crer-expressar, a teoria de Williams se aprofundou no funcionamento do Estado. Para ele, "a uniformidade da religião imposta em toda uma nação ou Estado civil confunde o civil com o religioso, nega os princípios do Cristianismo e da civilização, e nega também que Jesus Cristo está presente em carne" (WILLIAMS, 2004, p. 20, tradução nossa).

Em sua concepção, estes direitos (crer e expressar) somente poderiam ser garantidos se a Igreja e o Estado funcionassem completamente separados, já que eram baseados em princípios completamente diferentes: a Igreja era baseada no amor de Deus, enquanto o Estado era baseado na espada. Ele acreditava que a espada civil poderia fazer uma nação de hipócritas e anticristãos, mas não um cristão (WILLIAMS, 1848).

Uma frase famosa de Thomas Jefferson, usando um muro como uma figura de linguagem, é frequentemente utilizada quando se trata da doutrina política da relação entre a Igreja e o Estado. A frase foi escrita em uma carta enviada aos batistas de Dunbury, em janeiro de 1802, e publicada em um jornal de Massachussets, dias depois. A carta justificava que não poderia ser feita nenhuma lei estabelecendo uma religião ou proibindo seu livre exercício, em razão de estar se construindo um muro de separação entre Igreja e Estado. A frase foi usada pela Suprema Corte dos Estados Unidos, pela primeira vez, em 1878 e repetida em muitos casos nos anos seguintes. Mesmo não estando escrito na Constituição dos Estados Unidos, o termo foi incorporado ao conceito americano de separação, descrito na primeira emenda.

O autor americano Alan E. Johnson, em sua obra *The first American founder*, escrevendo sobre Roger Williams, sugere que a figura de linguagem do muro pode ter chegado a Jefferson por meio de John Leland, um autor americano que mantinha relacionamento tanto com James Madison quanto com Thomas Jefferson.

John Leland, outro ministro batista que publicou relatos favoráveis de Roger Williams, foi uma forte influência sobre James Madison e provavelmente foi a pessoa mais responsável pela eleição de Madison para o primeiro Congresso. Foi na Câmara dos Representantes daquele Congresso que Madison convenceu seus colegas, na Câmara e no Senado, a adotar o que se tornou a Primeira Emenda da Constituição dos Estados Unidos e enviá-la aos estados para ratificação. Leland também conhecia Thomas Jefferson. Na verdade, Leland pode até ter sugerido a metáfora do "muro de separação" de Williams ao presidente Thomas Jefferson no mesmo dia em que Jefferson escreveu sua famosa carta aos batistas de Danbury usando essa figura de linguagem (JOHNSON, 2016).

Apesar de ser apenas uma hipótese, esse fato pode ser verdadeiro, pois Williams faz uso dessa figura de linguagem em sua obra de *The bloody tenent persecution, for cause of conscience* (1848). Em sua complexa sintaxe, trabalha a questão do muro como uma proteção tanto da Igreja quanto do Estado, no entanto, discorda de que o Estado Civil tenha que manter um muro de proteção formado pelas pedras da Igreja (WILLIAMS, 2004). "O estado civil, o poder e o governo são uma muralha civil. E finalmente, as muralhas da terra ou muralhas de pedra ao redor da cidade são os muros naturais ou artificiais que a defendem"<sup>4</sup> (WILLIAMS, 2004, p. 199, tradução nossa).

O autor explica que, se os muros estivessem bem construídos, a proteção seria completa, já que o que fosse de natureza espiritual atingiria apenas o espiritual e não afetaria o que é de natureza civil.

---

4 - "O estado civil, el poder y el Gobierno es una muralla civil. Y finalmente, las murallas de la tierra o murallas de piedra alrededor de la ciudad es el muro natural o artificial que la defiende".

O espiritual pode destruir o espiritual, se for mais forte e Jesus vitorioso, mas o espiritual não pode afetar o artificial ou civil. [...] Isso mesmo, mas eles temem que os falsos muros espirituais possam destruir os muros civis, porque são feitos com as pedras que são as igrejas<sup>5</sup> (WILLIAMS, 2004, p. 199, tradução nossa).

Se o Estado Civil permanecesse sob a proteção de um muro construído com as pedras da Igreja, ou seja, um muro espiritual, poderia ser destruído por este. Sua vulnerabilidade estaria exposta a questões espirituais das igrejas, que afetariam diretamente o Estado. Questões entre grupos religiosos opostos acabariam por atingir o Estado. O que já não aconteceria se o Estado estivesse cercado por um muro de proteção civil. Seu argumento para a construção dessa muralha de proteção seria a oposição ao modelo defendido por seus opositores, já que, nesse modelo, ninguém mais, além dos membros da Igreja, poderia disfrutar da liberdade civil. Todos os cidadãos estariam obrigados a escutar a Palavra de Deus. Williams (2004) advogou que essa teoria não tinha base na teologia, nem na razão. Portanto, o muro de separação seria um de proteção tanto para o Estado quanto para a Igreja.

O muro de separação entre a Igreja e o Estado, mencionado por Thomas Jefferson e Williams (2004), foi de fato construído na nação norte-americana e exaltado como um valor inestimável, o que serviu de modelo para diversos outros países. Porém, os autores ressaltam que esse muro foi de fato construído como uma grande muralha de separação, mas cheia de brechas ao longo da história, indicando as intensas relações entre religião e política naquele país. Porém, a despeito disso, a Suprema Corte dos Estados Unidos ainda mantém a primeira emenda como uma muralha de proteção para a liberdade religiosa no país, da forma como fora idealizado por Williams.

Somado ao seu processo educacional, Williams tornou-se um intelectual à frente de seu tempo. Para Alan E. Johnson (2015), alguns autores apontam que um apagamento de Williams na história talvez tenha ocorrido em razão de seus argumentos de caráter religioso, mas ele esclarece que seus contemporâneos, Hobbes e Locke, assim também o fizeram, já que o uso de argumentos religiosos era uma característica própria da época, sendo amplamente aceitos. Para Johnson (2015), Locke pode ter sido influenciado em sua juventude, direta ou indiretamente, pelos escritos de Williams. Ambos defenderam a tolerância religiosa, porém, na teoria de Locke, alguns grupos religiosos e ateus não foram contemplados, enquanto Williams a defendeu para todos, como um direito humano, sem exceção.

Williams ampliou o conceito de tolerância religiosa de sua época, em sua forma política e filosófica, estendendo a compreensão do termo ao sinônimo de liberdade e igualdade reli-

---

5 - "Lo espiritual puede destruir lo espiritual, si es más fuerte y Jesús victorioso, pero lo espiritual no puede afectar a lo artificial o civil. [...] Así es, pero los temen que las falsas murallas espirituales puedan destruir las murallas civiles, porque están hechas con las piedras que son las iglesias".

giosa. Essa liberdade, segundo ele, foi pensada associada à igualdade, equiparando as religiões como expressão do sagrado direito de consciência do indivíduo. Um tratamento isonômico perante o Estado é essencial em sua teoria. Em Williams (2004), torna-se ultrapassado o conceito de uma tolerância religiosa de pequenas concessões políticas feitas pelo Estado, sob o prisma de que uma religião é superior à outra, quando reconhecida ou confessada pelo Estado. O conceito filosófico desenvolvido no trânsito para a modernidade, da tolerância como uma virtude, é ainda mais robustecido em Williams (2004). Em sua visão, tolerar não seria um favor, uma qualidade de quem a exerce. Tolerar a compreensão de que o outro é tão livre quanto você, mesmo que as verdades do outro sejam opostas a tudo o que você crê. Essa liberdade de crer, para o autor, tratava-se de um direito inato, ou seja, um direito natural, concedido pelo Criador a todos os seres humanos. Nesse ponto, sua visão parece estar alinhada ao *jus naturalismo* clássico. Dessa forma, esse direito tratava-se de um direito inviolável, que estava acima do direito positivo. Nenhuma lei teria legitimidade para abrogá-lo ou suprimi-lo. Tratava-se de um direito humano.

A despeito do que possa parecer, Williams advogou a construção de uma política de Estado de natureza laica e não laicista ou antirreligiosa. Ou seja, entendia que a política ideal seria a de um Estado neutro, não confessional. Somente dessa forma haveria espaço para a pluralidade religiosa e o tratamento isonômico de todas as religiões perante o Estado. Na teoria de Williams (2004), como foi mencionado, não se pretendia excluir a religião da sociedade, nem implantar um Estado ateu ou excludente do fenômeno religioso. Williams admitiu a existência da verdadeira religião, do ponto de vista de quem a pratica em sinceridade. E admitiu que é possível a convivência de cristãos, judeus, muçulmanos, anticristãos, entre outras religiões, em um Estado, desde que este seja neutro. Ele anteviu o que seria a nação americana: uma terra livre e plural. A neutralidade do Estado, em matéria de religião, seria o componente essencial para a liberdade religiosa. O teólogo não foi bem compreendido em sua época, já que seus contemporâneos viam a Igreja como fruto de um convênio ou aliança com Deus e agregaram ao Estado esta concepção, que Williams rejeitou veementemente.

A liberdade de consciência, como um direito inato, sagrado e inviolável, constituiu a base da teoria de Williams sobre a liberdade religiosa. O compromisso de promover a liberdade de consciência constou registrado no Acordo de Providence Plantation, de 1640. A compreensão desse direito como um direito natural trouxe uma revolução no rol de direitos que protegem o indivíduo. O direito à liberdade de consciência já vinha sendo discutido anteriormente a Williams, juntamente com o direito à liberdade e igualdade. A ideia de que a consciência do indivíduo deveria permanecer livre estava progressivamente se estabelecendo, juntamente com a concepção de um indivíduo detentor de direitos. No século XVII, houve uma importante inversão, pois o indivíduo se tornava definitivamente mais importante do que o Estado. A ideia de que o homem, e não o Estado, estaria em primeiro lugar, com seus direitos naturais, limitando o poder do Estado, compõe o ideário *jus naturalista* e teve os

seus reflexos nas cartas Constitucionais dos Estados Ocidentais (STEUDEL, 2007). Com isso, a partir da teoria e prática de Williams, podemos concluir que sua emancipada visão a respeito deste tema contribuiu para o reconhecimento desse direito humano.

A compreensão sobre a liberdade e a igualdade dos indivíduos surge evocada em debates e documentos, indicando sua afirmação histórica como direitos humanos fundamentais. Essa compreensão do indivíduo como detentor de direitos e sua relação com o Estado e com a religião trouxe grandes consequências para toda a sociedade. O movimento da Reforma Protestante, importante para uma nova concepção na relação do indivíduo com a religião e com o Estado, foi um movimento que favoreceu a liberdade religiosa, trazendo o dualismo religioso como uma questão-problema que deveria ser resolvida pelo Estado. Na busca da supremacia da verdade absoluta de grupos religiosos antagônicos, a tolerância política foi uma solução proposta no âmbito da atuação do Estado. Os éditos de tolerância indicaram a relação conflituosa em uma cultura em que a religião constou como elemento fundamental, enquanto a teologia ocupava o lugar de destaque sobre todas as ciências.

Na pessoa de Williams, vê-se a trajetória da afirmação dos direitos individuais, que segue seu curso na história e na mentalidade contemporânea. Porém, será que esses direitos devem prevalecer sobre o bem comum? Ou o bem comum é um bem maior que justifica a violação destes? Essas questões não são pacíficas na atualidade e não foram no século XVII, porém Williams facilmente responderia que o direito à liberdade de consciência se trata de um direito inviolável e, em sua visão, sua aplicação não comprometeria a paz civil e o bem comum. Sua compreensão segue em sentido contrário. É a garantia desse direito que irá favorecer a ambos: a paz civil e o bem comum. Williams entendeu, da mesma forma que os juristas atuais, que o direito à liberdade religiosa se trata de um direito fundamental, mas não absoluto.

O famoso historiador de Harvard George Bancroft, quando escreve sobre a história americana, assegura que Williams foi o responsável pela implantação, na América do Norte, da liberdade intelectual, já que ao tratar da liberdade de consciência, a despeito de ela ter sido pleiteada inicialmente por motivos religiosos, certamente contemplava a liberdade de pensar e expressar seu pensamento sem ser molestado. O motivo central era religioso, mas as consequências foram muito mais amplas. Williams entendeu o indivíduo como detentor de direitos inatos e inalienáveis e procurou construir uma nova sociedade sob esses direitos. Bancroft cita Williams como a primeira pessoa na moderna cristandade a estabelecer a plena liberdade de consciência e a igualdade de opiniões perante a lei, pleiteando para Williams um humilde lugar entre os benfeitores da humanidade (BANCROFT, 1844).

Como pioneiro na positivação do direito à liberdade religiosa em solo norte-americano, advogou sob a doutrina da separação entre Igreja-Estado e do direito à liberdade de consciência. Sua atuação ultrapassa a temática da liberdade religiosa. Williams também foi considerado um abolicionista, protetor dos direitos dos indígenas e das mulheres. Por isso, sua

figura é associada aos direitos humanos. Além disso, sua concepção política resultou na implantação de um governo democrático ou popular, conforme consta no documento inaugural da colônia de Rhode Island, fundada por ele. Os valores e princípios pelos quais Roger Williams lutou refletiram diretamente nos fundamentos da nação americana, expressos em sua Declaração de Independência e Constituição Americana. Ele foi um personagem importante para a história colonial americana e para a Reforma Protestante – lembrado no Muro dos Reformadores de Genebra.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Advogar atualmente sobre a necessidade da separação dos poderes civil e religioso no mundo ocidental é uma tarefa mais suave que nos tempos de outrora. Apesar de o século XXI emergir com inúmeros conflitos dessa ordem, os fatos aprendidos ao longo da história da humanidade servem para apontar soluções mais céleres e com respaldos nos próprios fatos pretéritos, ou seja, é evidente que a relação Igreja/Estado ainda é um assunto muito controverso e requer atenção dos estudos contemporâneos.

Dar razão a Thomas Hobbes e a Roger Williams na reflexão apresentada implicaria certamente a compreensão do contexto do século XVII, século posterior à Reforma Protestante, que teve essa temática no centro de suas preocupações, na medida em que o poder centralizador da Igreja católica começava a ser posto em xeque.

No século XXI, os conflitos entre os poderes religiosos e políticos são de outra ordem, uma vez que a sociedade foi transformada. Vivemos no mundo do capitalismo financeiro, da globalização, do multiculturalismo e da era digital, e é evidente que todas essas transformações resultaram também nas mudanças relacionais entre Estado e Igreja.

Para Thomas Hobbes, a separação entre os referidos poderes era um grande problema que precisava ser imediatamente solucionado, pois compreendia que a separação entre eles resultaria na dissolução de um, porque ambos se destroem mutuamente devido ao próprio instinto humano de sempre desejar o poder. Assim, automaticamente um poder tentaria se impor sobre o outro. Teríamos um conflito constante gerando o caos social, porque o poder vencido articularia novamente para se impor.

Tal situação é explicitada pelo autor como algo natural da humanidade e, por isso, afirmava que as divergências ocorreriam não por falsidade das religiões, ou da política, mas, exclusivamente, pelos desejos de poder dos homens, que gerariam divergências automaticamente, querelas, ultrajes e, finalmente, guerras. Isso posto, Hobbes não vê outra solução senão a supremacia do poder do Estado sobre o religioso. A Igreja submetida ao Estado seria a forma mais segura de se obter a paz civil, recorrendo à sua concepção da indivisibilidade do poder.

A ideia de submissão da Igreja ao Estado atualmente perde o foco das reflexões. Se no século XVII falávamos da Igreja Católica ainda muito poderossíssima, o século XXI nos permite outras indagações. Como já apontado, não há mais um único poder religioso e o mundo se transformou culturalmente. No entanto, algumas lições podem ser apreendidas do legado da Reforma Protestante, pois os ideais de liberdade de expressão, de culto, da economia, da política, entre tantos outros, também foram bandeiras defendidas pelo movimento iluminista que, por meio da união de escolas de pensamento filosófico, social e político propôs a defesa do conhecimento racional para desconstruir preconceitos e ideologias calcadas na religião.

A defesa da razão em detrimento da religião e da fé mudou radicalmente o mundo e, por isso, a temática Igreja e Estado perdeu um pouco o foco, pois não há mais um mundo onde o poder religioso tenha um único comando, e nem mesmo os Estados são mais monarquias absolutistas com o desejo de expansão desse poder. A fragmentação dos dois grandes poderes da Idade Média e do início da modernidade fez com que houvesse uma diluição em micropoderes e, nesse aspecto, acabou possibilitando que os conflitos no mundo hodierno ocorram por outras razões.

A tese defendida por Roger Williams ganhou mais força na atualidade. Precursor da liberdade religiosa e da concepção de separação total entre ambos os poderes, também influenciou os ideais contemporâneos, e é inviável, ou praticamente impossível, a defesa do pleito hobbesiano.

A sociedade contemporânea não tolera mais poderes absolutos e verdades dogmáticas impostas. A concepção de Williams no binômio crer-expressar foi fundamental para a formação da nação norte-americana, com repercussões mundiais. Os direitos de crer e expressar somente poderiam ocorrer com a separação total entre Estado e Igreja, pois são baseados em princípios muito diferentes. Assim, para este autor, o conceito de tolerância religiosa já estava ultrapassado, porque isso seria apenas concessão autorizada pelo Estado para que as religiões pudessem funcionar, mas de certa forma estariam submetidas ao próprio Estado. É por essa razão que foi um grande defensor de uma política de Estado laica e não laicista ou antirreligiosa. Enfim, advogou em favor da neutralidade do Estado.

Roger Williams não foi bem compreendido no século XVII, porém a sua base ideológica de liberdade religiosa ecoou como semente para a contemporaneidade. Compreendeu a liberdade de consciência como um direito inato, sagrado e inviolável, maior legado para a construção do mundo moderno, ainda marcado por grandes problemas de ordem econômica e social, porém mais atento aos impositores do direito divino de alguns.

Thomas Hobbes e Roger Williams, homens do século XVII, conhecedores da natureza humana, puderam refletir e projetar uma sociedade à frente de seu tempo. Suas reflexões sobre as relações entre Estado e Igreja foram mal interpretadas às suas épocas, porém hoje nos apontam os horizontes que a sociedade deve trilhar para não cair nos mesmos erros do passado.

## Church and State relations: post-protestant reform considerations

**Abstract:** The present article examines the relations between Church and State just after the Protestant Reformation in the 16th century under the exclusive perspective of two authors, Thomas Hobbes (1588-1679) and Roger Williams (1603-1683), who have antagonistic conceptions on the topic. It is noteworthy that said authors were fellow Englishmen and lived in the post-reformation century. Hobbes was an advocate of the absolute monarchy and Williams was a great enthusiast for religious freedom. In this perspective, a dialogue between the authors is important to understand the topic whose contributions had a profound impact on the formation of contemporary societies.

**Keywords:** Protestant Reformation. State. Church. Thomas Hobbes. Roger Williams.

### REFERÊNCIAS

BANCROFT, G. *History of the United States, from the discovery of the American continent*. Boston: Charles C. Little and James Brown, 1844. v. 1.

COMPARATO, F. K. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

CRUNDEN, R. M. *Uma breve história da cultura americana*. Rio de Janeiro: Nórdica, 1994.

DAVIS, J. C. *On religious liberty: selections from the works of Roger Williams*. London: The Belknap Press of Harvard University Press, 2008.

HOBBS, T. *De cive: elementos filosóficos a respeito do cidadão*. Tradução Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

HOBBS, T. *Elementos de filosofia: primeira seção – sobre o corpo*. Parte I – computação ou lógica. Tradução José Oscar de Almeida Marques. Campinas: Editora da Unicamp, 2005. (Clássicos da Filosofia: Cadernos de Tradução n. 12).

HOBBS, T. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. Tradução João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Abril Cultural, 1974. (Coleção Os Pensadores).

JOHNSON, A. E. The first American founder: Roger Williams and freedom of conscience. *Small State Big History*, 25 Feb. 2016. Disponível em: <http://smallstatebighistory.com/roger-williams-a-rhode-island-and-american-founder/>. Acesso em: 13 abr. 2020.

JOHNSON, A. E. *The first American founder: Roger Williams and freedom of conscience*. Pittsburgh, PA: Philosophia Publications, 2015.

KARNAL, L. *Estados Unidos: a formação da nação*. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2012.



MARTIN, D. B. Introdução. In: WILLIAMS, R. *El sangriento dogma de la persecución por causa de conciencia*. Madri: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2004. p. XXIII - XLV.

MORRIL, R. B. *Documentos básicos da história dos Estados Unidos*. São Paulo: Editora Fundo de Cultura, 1964.

RELIGIOUS COMPOSITION OF ADULTS IN RHODE ISLAND. Pew Research Center, 2020. Disponível em: <https://www.pewforum.org/religious-landscape-study/state/rhode-island/>. Acesso em: 8 abr. 2021.

RIBEIRO, R. J. *Ao leitor sem medo: Hobbes escrevendo contra o seu tempo*. Belo Horizonte: UFMG, 1999.

ROGER W. In: ENCYCLOPAEDIA Britannica, 2021. Disponível em: [www.britannica.com/biography/Roger-Williams-American-religious-leader](http://www.britannica.com/biography/Roger-Williams-American-religious-leader). Acesso em: 24 fev. 2021.

SILVA, C. E. L. da. *Uma nação com alma de igreja: religiosidade e políticas públicas nos EUA*. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

STEUDEL, A. de A. M. Jusnaturalismo clássico e jusnaturalismo racionalista: aspectos destacados para Acadêmicos de Direito. *UEPG Humanit Sci., App. Soc. Sci., Linguist., Lett. Arts*, Ponta Grossa, v. 15, n. 1, p. 43-52, jun. 2007.

UNDERHILL, E. B. A biographical introduction. In: WILLIAMS, R. *The bloody tenent persecution, for cause of conscience discussed*. London: The Hanserd Knollys Society, 1848. p. V-XXXVI.

WALKER, W. *História da igreja cristã*. 4. ed. São Paulo: Aste, 2015.

WILLIAMS, R. *El sangriento dogma de la persecucion por causa de conciencia*. Madri: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2004.

WILLIAMS, R. *The bloody tenent persecution, for cause of conscience discussed*. London: The Hanserd Knollys Society, 1848.

Recebido em junho de 2021.

Aprovado em julho de 2021.